

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
“EXCLUSIVO MEI E/OU PESSOA FÍSICA”

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2019

HORÁRIO: 09:30min.

LOCAL: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro - Lajes/RN.

1. PREÂMBULO

O Município de Lajes/RN, por intermédio de seu pregoeiro torna público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 015/2019**, do tipo **Menor Preço**, objetivando a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para MEI (micro empreendedor individual) e/ou PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS INSTALADOS NOS ASSENTAMENTOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 085 de outubro de 2014 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRO auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.2. O PREGÃO será realizado dia **11/07/2019**, com início às 09:30min., na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN - Sala de reunião da Prefeitura, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1.3. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, email e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo

1.4. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes> ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

1.5. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos do Município Lajes.

1.6. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos, inclusive envolvendo a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

1.7. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

1.8. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

1.9. É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do certame, surtetará a inabilitação do mesmo, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação. Vc1

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente edital é EXCLUSIVO para MEI (micro empreendedor individual) e/ou Pessoa Física se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

2.3 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.7 - Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.8 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.9 - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

b) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

c) O licitante que não contar como representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

e) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes, respectiva ente **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 2**, deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº2
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

4.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1(uma)via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando - se a procuração.

4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2 poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

4.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original o PREGOEIRO, por ocasião da abertura do envelope nº 2, para a devida autenticação.

4.5. Para fim da previsão contida no sub-item 5.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

4.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;

5.2. Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;

5.3. Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitem;

5.4. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;

5.5. Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- a) Cópia do RG e CPF do empresário;
- b) Documento de Constituição de Empresa Individual nos termos da legislação em vigor;
- c) Certificado de condição de microempreendedor individual;
- d) Inscrição do CNPJ;
 - d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, através de pedido formal com a devida justificativa, e será concedida a critério da administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- e) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.
- f) Caso o MEI tenha empregado contratado deverá apresentar certidão negativa de FGTS e INSS.

6.1 – HABILITAÇÃO ME PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG e CPF do empresário;
- b) Comprovante de Residência;
- c) As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

6.2 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

7.5 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 - O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário por item, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

8.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

8.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Preços

MENOR PREÇO.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item subitem 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.15 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.17 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.18 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.19 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.20 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

9.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando - se ciências às demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o numero deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, deverá ser dirigida o Pregoeiro e PROTOCOLADO no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, em horário de expediente que encaminhará a petição para o Secretário responsável.

10.2.1 - Não admite-se impugnação por intermédio de “fac-simile” ou e-mail, ficando o procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de 48 horas.

10.2.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.3 - e a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

10.2.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.1.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12.1.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

13.1.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo I;

14.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **14.1.1**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.2 Para assinatura do termo de contrato o contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios do veículo.

14.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital; compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade

14.1.4 - *O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.*

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento do veículo.

III- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

15.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município

15.3 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.4 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

16.5 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

16.6 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

17. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

17.1 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

17.2 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

17.3 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 10 (decimo) dia da data de apresentação da nota fiscal eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) ou avulsa, atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pelo prestador de serviços contratado.

19.2 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.

19.3 O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

19.4 - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 meses de vigência do contrato.

19.5 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

20. SANÇÕES

20.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

20.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência

20.3 - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

20.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

20.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

- II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 21.2 - Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.
- 21.3 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 21.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 21.5 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.
- 21.6 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 21.7 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 21.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9 - A homologação do presente certame será divulgada no DOE.
- 21.10 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.
- 21.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 21.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajes/RN.

Lajes/RN, 28 de Junho de 2019

Paulo Ricardo Tavares
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 029/2019

1 – Objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de Cata Ventos instalados nos Assentamentos e na Zona Rural do Município de Lajes RN.

2 – Justificativa

A contratação é necessária tendo em vista a necessidade de fazer a manutenção, nos equipamentos denominados de Cata Vento que são instalados em poços artesianos para abastecer as comunidades Rurais do Município de Lajes RN, que não possuem sistemas de abastecimento de água.

3 – Quantitativos e Preço Médio

– Serviço de Manutenção

item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Máximo	Preço Máximo Total
01	12	01	Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Cata ventos e manutenção de bomba com sistema de energia solar, instalados em poços artesianos para abastecimento de água potável nas Comunidades Rurais do Município de Lajes RN, pelo período de 12 meses.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
			TOTAL		R\$ 16.800,00

4 – Condições para participar do certame

- a – Poderá participar Micro Empresa Individual e ou Pessoa Física
b – A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Representante da Empresa:

- CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Comprovante de Endereço.

II – Micro Empresa Individual - MEI

- Documento de Constituição da Empresa Individual nos termos da legislação em vigor;
- Certidões de Adimplência
- Tributos Federais;

- Tributos Estaduais;
- Tributos Municipais.

5 – Das Execuções dos serviços

- a) Os serviços serão prestados na zona Rural do município de Lajes RN, onde estão instalados os equipamentos os equipamentos (Cata Vento), e as despesas com deslocamento correrá por conta da Empresa prestadora de serviços.
- b) O contratado terá que executar os serviços com responsabilidade e selo pelo bem público, cumprir as determinações expedidas pela Secretaria de Agricultura e ou Setor Subordinado, manter a documentação de adimplência em dia, emitir Nota Fiscal de Serviços e Entregar ao Setor Administrativo da SEMAGMA para processamento do pagamento, bem como cumprir as demandas fixadas no contrato de prestação de serviços.
- c) A empresa terá que cumprir a legislação do Micro Empreendedor Individual, bem como as normas legais, cumprir as cláusulas contratuais, executar os serviços com responsabilidade e selo pelo bem público, cumprir as determinações demandada pela Secretaria ou setor subordinado, manter a documentação de adimplência em dia, emitir nota fiscal e entregar ao setor administrativo da Secretaria, para processamento do pagamento.

6 – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 do mês vencido.

7 – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em projetos e atividades da Secretaria Municipal de Administração, classificada na seguinte função programática:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 008 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20 – Agricultura

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 – Organização e Melhoria dos Serviços Municipais

Projeto Atividade: 2043 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

8 – Prazos de Execução

Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

8.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- a) Exercício de 2019, valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- b) Exercício de 2020, valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Maria Eliana Dantas dos Santos
Sec. Mun. da SEMAGMA

**– COMPLEMENTAR
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Especificação dos Serviços a serem Executados: _____ _____ _____ _____ _____ _____.
Local/Destino: _____ _____ _____
Autorização: Lajes/RN, 00/00/2019.
Assinatura: _____
Ciente: Lajes/RN, 00/00/2019 _____.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° ____/2019

Processo Licitatório n° ____/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, Estado de Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede na _____, n° ____ na cidade de Lajes/RN, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____,

estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a)- _____, portador da cédula de identidade n° _____, inscrito no

CPF/MF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS INSTALADOS NOS ASSENTAMENTOS E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DISCRIÇÃO	QTD./KM	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	LINHA N° 01			
02	LINHA N° 02			
...				
TOTAL				

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia **00/00/2019**, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 10 (decimo) dia da data de apresentação da nota fiscal eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) ou avulsa, atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pelo prestador de serviços contratado.

3.2 - As despesas do presente serviços de transporte escolar estimado em R\$ ____ () correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Assessoria de Jurídica do Município, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Manter o veículo em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.5 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.6 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

4.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao veículo vinculado ao presente instrumento contratual.

4.8- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.9 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

6.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

6.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

6.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

6.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

6.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

6.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.

6.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Jurídica do Munidipio previstas nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.9 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, quando não comunicada previamente e autorizada expressamente pela Administração, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

6.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lajes/RN, 06 de junho de 2019.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: RG nº:

RG nº:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº ____/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS Processo Licitatório nº ____/2019

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/2019, realizado pela Prefeitura
Municipal Cunha, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Lajes/RN, _____ de _____ de 2019.

assinatura do representante legal

ANEXO V – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n____/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS Processo Administrativo Municipal nº ____/2019

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome _____ da _____ Proponente:

.....

Razão social: CNPJ nº:

..... Banco: Agência

nº:..... Conta nº: Endereço

completo:

.....

. Telefones: E-mail:

1. VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

2. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão/2019;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Edital do Pregão e de seus Anexos.

Local, _____, _____ de _____ de 2019

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º CPF N.º

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019
ANEXO VI- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº ____/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula _____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS INSTALADOS NOS ASSENTAMENTOS E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	SERVIÇOS	KM	QTD.	PR. UNIT.	PR. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o ____ dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de LAJES/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

- 10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
- 10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
- 10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
- 11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.7. advertência por escrito,

12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.3 Fica designado através da PORTARIA N.º _____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR NOME MATRÍCULA

TITULAR

SUPLENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº __/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/2019 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº 0029/2019

O Município de Lajes, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva nº 17, Centro, CEP 59.535-000, na Cidade de Lajes, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.113.466/0001-05, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **José Marques Fernandes**, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira Nº 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 824894 e inscrito no CPF sob Nº 429.198.514.20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____ (por extenso), doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS INSTALADOS NOS ASSENTAMENTOS E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES RN.

CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNT	QTD.	TOTAL
19092	Contratação exclusiva para MEI (Micro Empreendedor Individual), e/ou pessoa física, para prestação de serviços de manutenção em cata-ventos instalados nos assentamentos e zona rural do municio de Lajes/RN.	R\$ 1.400,00	12	R\$ 16.800,00
(Dizesseis mil e oitocentos reais).				R\$ 16.800,00

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31/12/2019, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que

poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 10 (decimo) dia da data de apresentação da nota fiscal eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) ou avulsa, atestada pelo gestor do contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pelo prestador de serviços contratado.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Assessoria de Jurídica do Município, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

4.3 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.4 - Manter o veículo em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.5 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.6 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

4.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao veículo vinculado ao presente instrumento contratual.

4.8 - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

4.9 - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

4.10 - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 6.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- 6.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:
- 6.3 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 6.4 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- 6.5 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- 6.6 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- 6.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.
- 6.8 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Assessoria de Jurídica do Município previstas nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital:
- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 6.9 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, quando não comunicada previamente e autorizada expressamente pela Administração, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 6.10 - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
CPF: 429.198.514.20
Prefeito Municipal

Lajes/RN, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATADO

Documento: _____